

ESTATUTO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte – SEEB/RN - Intermunicipal

“SINDICATO DOS BANCÁRIOS/RN”

Título I Da Denominação e dos Fins do Sindicato Capítulo I Constituição

Sessão I Da Denominação

Art. 1º. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte – SEEB/RN – Intermunicipal, com sede e foro em Natal, é filiado à Central Sindical e Popular CSP – CONLUTAS.

§ 1º. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte terá por sigla a expressão “SEEB/RN”.

§ 2º. O Sindicato será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Coordenador Geral, conforme previsto neste estatuto no Título II, capítulo I, Art. 13º, I e Art. 14º, I e 16º, sendo eleito conforme descrito no Título V.

Sessão II Dos Fins do SEEB/RN

Art. 2º. O SEEB/RN é constituído para fins de estudo, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em instituições bancárias e financeiras.

§ 1º. São instituições bancárias e financeiras, para os efeitos deste Estatuto, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, inclusive as que executam ou prestam tais serviços na forma de franquias, concessão, permissão ou na prestação de serviço terceirizado.

§ 2º. Integram o conceito de instituições bancárias e financeiras, para os efeitos deste Estatuto (Lei 4.595/64 e LC 105/2001):

- I. bancos e/ou agências de fomento de qualquer espécie, públicos ou privados;
- II. distribuidoras de valores mobiliários;
- III. corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV. sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V. sociedades de arrendamento mercantil;
- VI. cooperativas de crédito;



- VII. associações de poupança e empréstimo;
 - VIII. entidades de liquidação e compensação;
 - IX. caixas econômicas;
 - X. financeiras;
- correspondentes bancários e imobiliários.

§ 3º. Para os efeitos deste Estatuto, equiparam-se às instituições bancárias e financeiras as pessoas físicas que exerçam quaisquer atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Capítulo II Da Base Territorial do Sindicato

Sessão I A Base Territorial

Art. 3º A base territorial do Sindicato abrange, além da Capital, todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte situados a leste do rio Piranhas-Açu, e será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º. As Bases Territoriais dos municípios integrados à representação do Sindicato serão agrupadas em 05 (cinco) Zonas Distritais, a saber: Natal e Região; Seridó e Região; Agreste/Trairi e Região; Mato Grande/Salineira e Região e Central e Região.

§ 2º. Os municípios que integram cada uma das Diretorias Regionais são os constantes do parágrafo 3º e anexo I, o qual é parte integrante deste Estatuto, exceto a Base Regional de Natal e região, que terá sede e representação na própria Entidade.

§ 3º. O **SEEB/RN** tem como base territorial no Estado os municípios situados a leste do rio Piranhas-Açu, a seguir: Acari, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Carnaúba dos Dantas, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Fernando Pedroza, Florânia, Galinhos, Goianinha, Guamaré, Ilmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Jaçanã, Jandaira, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, Jucurutu, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Macaíba, Macau, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa-e-Fica, Passagem, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Serrinha, Sítio Novo, Taipu, Tangará, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Várzea, Vera Cruz, Vila Flor.

Sessão II Da Sede

Art. 4º. O SEEB/RN tem sede própria nesta Capital, situada na Av. Deodoro da Fonseca, 419, Petrópolis, Natal (RN), CEP: 59020-025, local este declarado como sua sede para todos os fins de direito.

Capítulo III

Sessão I

Prerrogativas, Deveres e Condições de Funcionamento

Art. 5º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados, visando à obtenção de melhorias, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso III do Artigo 8º da Constituição federal;

II. celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria;

III. eleger os representantes da categoria;

IV. estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocada especialmente para esse fim;

V. filiar-se a organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, com exceção de entidades com o mesmo grau e abrangência de representatividade das mencionadas no artigo 2º, mediante a aprovação da Assembleia dos associados, especificamente convocada para este fim;

VI. manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da classe trabalhadora;

VII. colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria em particular e com os trabalhadores em geral;

VIII. colaborar e defender a solidariedade entre os povos;

IX. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

X. construir serviços para promoção de atividades esportivas e culturais, profissionais e de comunicação;

XI. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, quando estes exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização de trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador e/ou na participação oficial do Estado em organismos internacionais;

XII. manter serviços de assistência social e judiciária para os associados, e, na Justiça do Trabalho, para os integrantes da categoria;

[Assinatura manuscrita]



DIGITALIZADO

10937
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

4

XIII. promover nos locais de trabalho a criação de Comissões Sindicais de Empresas compostas pelos Diretores Sindicais de Base eleitos pelos companheiros dos locais de trabalho, em eleição convocada pelo Sindicato.

Art. 6º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;

II. que conste, na sede do Sindicato, um livro ou ficha de registro de associados e/ou banco de dados, que deverá conter nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, endereço residencial, nome do estabelecimento e lugar onde trabalha e o número e a série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada associado.

III. a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse fim, sem remuneração do empregador.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. A todo indivíduo que participe de atividade profissional em estabelecimentos bancários e instituições financeiras, nas condições deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 8º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva Colegiada, das Diretorias Regionais, de Assembleias Gerais ou de quaisquer órgãos, instâncias e Diretores, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias.

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º. São Direitos dos Associados, de conformidade com este Estatuto:

I. utilizar as dependências do Sindicato para atividades de interesse dos trabalhadores;

II. votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato;

III. participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

IV. gozar, para si e seus dependentes, dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;

V. requerer, com número nunca inferior a 3% (três por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

VI. requerer, com número nunca inferior a 1% (um por cento) dos associados, a realização de Assembleia Geral Ordinária, após o prazo legal de sua convocação e realização por parte da Diretoria do Sindicato, especificando os motivos da convocação e assinando o respectivo edital;

VII. pedir informações.

§ 1º. Perderá seus direitos sociais o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que lhe serão assegurados os direitos, ficando isento da mensalidade sindical.

§ 2º. Caso o bancário não seja associado ao Sindicato no momento da aposentadoria, poderá filiar-se mediante pagamento da contribuição mensal em valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º. O empregado prestador de serviço militar obrigatório não poderá exercer cargo de administração ou de representação profissional.

§ 4º. Em caso de desemprego, o associado manterá seus direitos, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, observado ainda o disposto no parágrafo seguinte, porém ao deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 5º. Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária, fica assegurado o direito à assistência jurídica trabalhista e previdenciária, concernente à condição de bancário, dentro do prazo da prescrição estabelecida em lei.

§ 6º. É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Sindicato seu pedido de desfiliação.

§ 7º. Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Seção II Deveres dos Associados

Art. 10. São deveres dos associados:

I. pagar pontualmente a mensalidade em favor do Sindicato, através de desconto em folha de pagamento, na forma definida em Assembleia ou, em casos emergenciais, na forma definida pelo Conselho Diretivo Executivo;

II. comparecer às Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III. exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento das decisões tomadas em Assembleias Gerais, e o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;

IV. zelar pelo patrimônio, serviços e atentar para a correta aplicação dos recursos financeiros da Entidade;

V. desempenhar o cargo para o qual for eleito e tenha sido investido.

Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões dos órgãos deliberativos do Sindicato.

[Handwritten signature]



§ 1º. O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas implica o desligamento automático do associado, que deverá ser notificado pelo Sindicato;

§ 2º. A apreciação de ato que contrarie este Estatuto, cometido por associado, será feita pela Diretoria, assegurando-se ao faltoso o direito à ampla defesa, observando o princípio do contraditório.

§ 3º. Interposto recurso, caberá à Diretoria do Sindicato convocar a Assembleia Geral para apreciá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Caso a Assembleia Geral não seja convocada, na forma do parágrafo anterior, a penalidade ficará sem efeito.

Art. 12. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na entidade, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de mensalidade.

Parágrafo único. A regularização dos débitos pendentes poderá ser feita, a critério da Diretoria Executiva Colegiada, em pagamento único ou de forma parcelada, cumulativamente com a contribuição mensal ordinária.

Título II

Da Estrutura Administrativa, Fiscalização e Representação do Sindicato

Capítulo I

Constituição do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 13. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva Colegiada;
- II - Diretorias Regionais;
- III - Conselho Sindical de Base;
- IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II

Da Administração e Representação do Sindicato

Seção I

Diretoria Executiva Colegiada

Art. 14. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Colegiada, eleita pelos associados em escrutínio direto e secreto, composta de 21 (vinte e um) membros, da seguinte forma:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- III. Diretoria de Administração e Patrimônio;
- IV. Diretoria de Finanças;
- V. Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- VI. Diretoria de Formação Política e Educação Profissional;
- VII. Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho;
- VIII. Diretoria de Previdência e Aposentados;
- IX. Diretoria de Cultura, Esporte e Promoções Sociais;

- X. Diretoria de Gênero, Raça e Orientação Sexual;
XI. Diretoria de Estudos Socioeconômicos.



§ 1º. A Coordenação-Geral será exercida por um membro, denominado de Coordenador-Geral; Cada Diretoria será constituída por dois diretores, denominados de Primeiro-Diretor e de Segundo-Diretor;

§ 2º. Os primeiros e segundos-diretores terão as mesmas prerrogativas, responsabilidades e igualdade de poderes, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto;

§ 3º. A Diretoria eleita terá um mandato de 03 (três) anos;

§ 4º. A Diretoria cumpre função executiva das decisões dos Congressos, Encontros, Assembleias e demais instâncias de consultas à categoria profissional;

§ 5º. Em caso de vacância total, em uma ou mais diretorias, a Diretoria Executiva Colegiada nomeará, dentre os seus membros, aquele(s) que, cumulativamente, responderá(ão) pela(s) Diretoria(s) vaga(s), lavrando-se ata da decisão;

§ 6º. Nenhum membro da Diretoria Executiva Colegiada, liberado ou não liberado, poderá receber salário, jetom ou qualquer outro tipo de remuneração mensal que caracterize pagamento ou compensação financeira pelo exercício do mandato.

§ 7º. Caso o diretor liberado, ao amparo da Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude de sua atuação como dirigente, tenha a sua remuneração suspensa pelo empregador, a Diretoria Executiva Colegiada poderá convocar assembleia para deliberar sobre a manutenção do diretor liberado com ônus para o Sindicato, até o cumprimento do mandato em curso.

Subseção I

Competência e Atribuições da Diretoria Executiva Colegiada

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva Colegiada:

I. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;

II. elaborar os regimentos de serviços necessários tendo por base as disposições estatutárias;

III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos e resoluções próprias da Assembleia Geral e demais instâncias de decisão da categoria;

IV. definir a estrutura interna do Sindicato, o quadro de cargos e salários, a lotação de funcionários, as normas e procedimentos administrativos, garantindo a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

V. informar à categoria profissional, e aos associados em particular, as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;

VI. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, ideologia, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;



VII. reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador-Geral, a maioria da Diretoria Executiva ou do Sistema Diretivo convocar;

VIII. realizar, ao término de cada exercício, prestação de contas com a apresentação das demonstrações contábeis elaboradas por contabilista legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterão as do Primeiro-Diretor de Finanças e do Primeiro-Diretor de Administração e Patrimônio e, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, as dos respectivos Segundos-Diretores;

IX. convocar eleições na forma deste Estatuto;

X. elaborar o Relatório Anual de Atividades até o mês de março do exercício seguinte.

§ 1º. A Diretoria Executiva Colegiada deverá sempre convocar os demais membros do Sistema Diretivo do Sindicato para participarem de suas reuniões, garantindo sempre o direito de voz e voto a todos os seus membros, de forma colegiada, inclusive os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Diretoria Executiva Colegiada poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 3º. A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada devem assinar o Relatório Anual de Atividades.

§ 5º. Com a finalidade de viabilizar a política de relações públicas e sindicais do Sindicato, a Diretoria Executiva Colegiada poderá escolher, dentre os que compõem o Sistema Diretivo, membros para representá-lo junto a outras entidades.

§ 6º. As reuniões da Diretoria Executiva Colegiada serão registradas em atas, as quais devem ser apresentadas para aprovação em reunião subsequente.

Subseção II **Da Coordenação-Geral**

Art. 16. Ao Coordenador-Geral compete:

- I. representar politicamente o Sindicato perante entidades de classe dos trabalhadores, entidades e órgãos representativos dos empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, podendo delegar poderes;
- II. representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto receber citação judicial ou extrajudicial.



- III. convocar as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada (Art. 15, inciso VII), do Plenário do Sistema Diretivo, do Conselho Sindical de Base (Art. 29, §1º) e as Assembleias Gerais (Art. 57);
- IV. presidir as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada (Art. 15, inciso VII), do Plenário do Sistema Diretivo (Art. 71), do Conselho Sindical de Base (art. 29, § 1º) e as Assembleias Gerais;
- V. assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- VI. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva Colegiada;
- VII. atuar no relacionamento externo perante os poderes executivos, legislativos e judiciário, órgãos públicos, entidades privadas, associações, sociedade civil dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. Em casos de ausência, afastamento, licença, férias e impedimento do Coordenador-Geral, a Diretoria Executiva Colegiada nomeará dentre os seus membros aquele que, cumulativamente, ocupará a Coordenação-Geral enquanto perdurar uma daquelas situações, lavrando-se ata da decisão.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador-Geral, por quaisquer motivos, a Diretoria Executiva Colegiada elegerá dentre os seus membros aquele que, cumulativamente, ocupará a Coordenação-Geral, lavrando-se ata da decisão.

Subseção III
Da Diretoria de Assuntos Jurídicos

Art. 17. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I. garantir a boa assistência jurídica a cada associado e à categoria como um todo;
- II. manter o associado informado sobre o andamento de processos jurídicos do seu interesse;
- III. verificar e/ou fazer verificar o cumprimento da legislação trabalhista e, especialmente, dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, em cada unidade das instituições financeiras situadas na jurisdição do Sindicato;
- IV. coordenar a atuação de cada advogado do Sindicato, incentivando o trabalho em equipe, distribuindo atividades, estabelecendo prioridades e preparando cronogramas;
- V. controlar o andamento dos processos jurídicos, verificando a realização de cada etapa de trabalho, a fim de garantir a consecução dos objetivos almejados;
- VI. escalar advogado entre a equipe disponível para assessorar a preparação dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;



VII. promover o exame contínuo dos regulamentos de pessoal e outros documentos normativos dos diversos estabelecimentos financeiros;

VIII. levantar pontos e sugestões para obtenção de avanços nas negociações trabalhistas;

IX. preparar ou mandar preparar, assinar e mandar publicar os editais de convocação de assembleias com vistas a deliberar sobre o ajuizamento de ações judiciais.

§ 1º. Ao primeiro-diretor de Assuntos Jurídicos, e em sua ausência ao Segundo-Diretor, compete representar judicialmente o Sindicato, podendo outorgar e/ou delegar poderes.

§ 2º. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com lavratura em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção IV **Da Diretoria de Administração e Patrimônio**

Art. 18. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Administração e Patrimônio compete:

I. coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de Diretoria;

II. assinar, um ou outro, a correspondência privativa de seu cargo, e, com o Coordenador-Geral, as atas de reuniões de Diretoria;

III. ter sob sua guarda os arquivos e livros da Diretoria;

IV. preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

V. elaborar relatório e plano de atividade de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva Colegiada;

VI. receber e verificar as propostas de admissão no quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;

VII. zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;

VIII. zelar pela conservação de prédios, veículos, instalações e outros bens do Sindicato, bem como coordenar a utilização desses bens;

IX. executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva Colegiada;

X. apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;

XI. planejar a associação ordenada das atividades internas do Sindicato, propondo cronogramas, quando se fizer necessário, para garantir a consecução dos objetivos almejados;

XII. organizar o Sindicato internamente, propondo o dimensionamento da estrutura interna, a lotação de funcionários, o quadro de pessoal, os procedimentos de trabalho e a racionalização de tarefas, garantindo um nível de modernidade administrativa compatível com os recursos financeiros disponíveis;

XIII. manter levantamento dos recursos materiais necessários ao pleno funcionamento do Sindicato e controlar o seu uso, garantindo melhor aproveitamento possível;

XIV. rubricar, juntamente com um dos Diretores de Finanças, os livros de Registros Contábeis.

§ 1º. Ao primeiro-diretor, e em sua ausência ao segundo-diretor, compete preparar ou mandar preparar, assinar e mandar publicar todos os editais exigíveis por lei e por este Estatuto, com exceção dos necessários ao ajuizamento de ações judiciais.

§ 2º. Ao primeiro-diretor, e em sua ausência ao segundo-diretor, compete secretariar as reuniões, redigir e transcrever as atas de reunião da Diretoria Executiva, fazer leitura destas e dos papéis de expediente, podendo delegar essas tarefas a outro diretor.

§ 3º. Ao segundo-diretor, e em sua ausência ao primeiro-diretor, compete secretariar, lavrando atas, todas as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da categoria.

§ 4º. Ao primeiro-diretor, e em sua ausência ao segundo-diretor, compete assinar as contratações de funcionários e as rescisões de contratos de trabalho dos empregados do Sindicato.

§ 5º. Compete ao primeiro-diretor de Administração e Patrimônio, e em sua ausência ao segundo-diretor, assinar os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados e ordenar as despesas que forem autorizadas, em conjunto com o primeiro-diretor de Finanças.

§ 6º. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção V **Da Diretoria de Finanças**

Art. 19. Ao primeiro e ao segundo-diretores de Finanças compete:

I. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato, bem como os contratos e convênios celebrados com outras entidades;

II. recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco da rede oficial designado pela Diretoria Executiva;

III. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;



IV. rubricar, juntamente com um dos Diretores de Administração e Patrimônio, os livros de Registros Contábeis;

V. receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;

VI. manter em dia as escriturações a seus cargos;

VII. elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da Entidade, e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva Colegiada;

VIII. promover a elaboração da folha de pagamento do pessoal do Sindicato;

IX. coordenar as despesas já autorizadas;

X. propor e coordenar a elaboração das demonstrações contábeis de cada exercício, a serem submetidas para aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Plenário do Sistema Diretivo e Assembleia Geral;

XI. dirigir e fiscalizar os serviços afetos à Diretoria de Finanças.

§ 1º. Compete ao primeiro-diretor de Finanças, e em sua ausência ao segundo-diretor, assinar os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados e ordenar as despesas que forem autorizadas, em conjunto com o primeiro-diretor de Administração e Patrimônio.

§ 2º. Os pagamentos de despesas de valores acima de meio salário mínimo deverão ser obrigatoriamente feitos por meio de cheques nominativos.

§ 3º. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção VI Da Diretoria de Imprensa e Comunicação

Art. 20. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Imprensa e Comunicação compete:

I. manter a categoria informada sobre os assuntos de seu interesse e, principalmente, no que se refere às lutas por melhores condições de vida e de trabalho;

II. coordenar, providenciar e orientar a publicação regular e extraordinária dos "Boletins Informativos", bem como a sua distribuição;

III. utilizar de forma adequada todos os meios de comunicação disponíveis, na divulgação de assuntos de interesse dos bancários e de outras categorias de trabalhadores;

IV. coordenar a atuação do(a) jornalista e demais profissionais da área, incentivando o trabalho em equipe, distribuindo atividades, estabelecendo prioridades e preparando cronogramas, a fim de garantir a consecução dos objetivos almejados;

V. dirigir e fiscalizar os serviços afetos à Diretoria de Imprensa e Comunicação.

Parágrafo único. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção VII **Da Diretoria de Formação Política e Educação Profissional**

Art. 21. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Formação Política e Educação Profissional compete:

I. promover o aprofundamento da compreensão do bancário quanto às relações trabalhistas;

II. elaborar e propor à Diretoria Executiva Colegiada a programação de seminários, cursos, palestras e formação de grupos de estudos e outros eventos que visem à formação sindical dos diretores e da categoria;

III. organizar arquivo com material documental de importância para a composição da história deste Sindicato, especificamente, do Movimento Sindical, como um todo, e da classe trabalhadora;

IV. manter contato com as organizações sindicais de base;

V. preparar, coordenar, fiscalizar, instrumentalizar e tomar todas as medidas necessárias à eleição dos dirigentes sindicais de base, responsabilizando-se, inclusive, pelo envio de correspondências às empresas a respeito da inscrição e eleição dos candidatos;

VI. instrumentalizar a organização da categoria;

VII. assessorar o sistema diretivo do Sindicato na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Diretoria;

VIII. manter cadastro atualizado dos participantes de atividades de formação política e educação profissional, enviando publicações e correspondências;

IX. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação desta Diretoria.

Parágrafo único. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com lavratura em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.



Da Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho

Art. 22. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- I. planejar e executar, juntamente com as áreas competentes, ações judiciais, campanhas de denúncias e reivindicações específicas que visem melhorar as condições de trabalho e de saúde do trabalhador bancário;
- II. propor políticas de saúde e condições de trabalho;
- III. pesquisar assuntos relacionados à medicina e à segurança do trabalho, mantendo intercâmbio com órgãos e entidades da área de saúde e prevenção de acidentes do trabalho;
- IV. desenvolver pesquisas visando à identificação dos principais problemas relacionados à saúde dos trabalhadores bancários e dos riscos decorrentes do processo de trabalho;
- V. assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas e dissídios, visando aprimorar os processos e as condições de trabalho com o objetivo de eliminar os aspectos prejudiciais à saúde e à segurança do trabalhador;
- VI. acompanhar e orientar o processo de formação de CIPAs nas instituições financeiras da base territorial do Sindicato;
- VII. promover palestras, seminários e encontros sobre saúde do trabalhador;
- VIII. participar de eventos sobre saúde do trabalhador, condições de higiene e de segurança no trabalho, promovido por outras instituições sindicais e políticas;
- IX. atender individual e coletivamente os trabalhadores vitimados por acidente de trabalho e acometidos por doenças profissionais, ou outros tipos de patologias, e acompanhá-los, quando solicitado, aos órgãos e setores competentes.

Parágrafo único. Compete aos diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção IX Da Diretoria de Previdência e Aposentados

Art. 23. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Previdência e Aposentados compete:

- I. propor políticas de assistência previdenciária;
- II. desenvolver a integração dos bancários aposentados com aqueles em atividade, incorporando-os na luta da categoria por melhores condições de vida e trabalho;
- III. manter arquivos de dados necessários ao contato com os aposentados;

IV. submeter à opinião e à aprovação dos bancários aposentados políticas e programas de integração deles com a categoria;

V. convocar reuniões de interesse específico dos bancários aposentados;

VI. promover estudos sobre previdência social e privada.

Parágrafo único. Compete aos diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção X

Da Diretoria de Cultura, Esporte e Promoções Sociais

Art. 24. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Cultura, Esporte e Promoções Sociais compete:

I. desenvolver atividades físico-esportivas e eventos comemorativos da categoria bancária;

II. organizar, coordenar e supervisionar campeonatos de modalidades esportivas da categoria bancária na Área de Lazer do Sindicato;

III. elaborar a programação cultural do Sindicato e o calendário de eventos e propor à Diretoria Executiva Colegiada a devida realização;

IV. promover atividades socioculturais que visem ao lazer e integração dos bancários e seus dependentes;

V. promover atividades que valorizem a cultura popular;

VI. desenvolver atividades culturais e eventos comemorativos da categoria bancária.

Parágrafo único. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção XI

Da Diretoria de Gênero, Raça e Orientação Sexual

Art. 25. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Gênero, Raça e Orientação Sexual compete:

I. representar o Sindicato nas reuniões e atividades promovidas por entidades que defendem as bandeiras de luta desta Diretoria;

II. promover atividades, estudos, seminários e debates relativos ao movimento de Gênero, Raça e Orientação Sexual;



III. manter arquivos e bancos de dados relativos às organizações de Gênero, Raça e Orientação Sexual;

IV. manter informado o Sistema Diretivo do Sindicato sobre discriminações existentes nas instituições financeiras, denunciando os problemas existentes e buscando formas de solucioná-los;

V. reunir e analisar as informações disponíveis nas pesquisas de emprego e desemprego realizadas pelo Sindicato ou outras instituições sobre a situação profissional, rendimento, ocupação e escolaridade, segundo os quesitos gênero, raça e orientação sexual dos trabalhadores em instituições financeiras.

Parágrafo único. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Subseção XII **Da Diretoria de Estudos Socioeconômicos**

Art. 26. Ao primeiro e ao segundo-diretor de Estudos Socioeconômicos compete:

- I. elaborar propostas de Política Salarial;
- II. organizar e coordenar as comissões sindicais por empresa;
- III. assessorar o conjunto do Sistema Diretivo do Sindicato na elaboração e apresentação de análise de conjuntura;
- IV. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à atuação desta Diretoria;
- V. organizar e manter atualizado banco de dados, contendo informações e publicações sobre a categoria bancária, a conjuntura econômica e social e as instituições empregadoras;
- VI. desenvolver pesquisas que visem ao conhecimento da realidade econômica da categoria e das instituições financeiras;
- VII. assessorar a Diretoria Executiva durante as negociações coletivas e dissídios, fornecendo as informações e análises econômicas pertinentes;
- VIII. elaborar estudos sobre o Sistema Financeiro;
- IX. representar o Sindicato junto ao DIEESE e outras entidades/institutos de pesquisa socioeconômica.

Parágrafo único. Compete aos Diretores desta área, quando autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada ou Assembleia, com registro em atas, firmar, celebrar, assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com outras entidades de classe de trabalhadores ou de empregadores, repartições e órgãos públicos e privados, com vistas à implementação das prerrogativas inerentes a esta Diretoria.

Handwritten signature in blue ink.

DIGITALIZADO
10937
2º OFÍCIO DE NOTAS
Seção II RCPJ - NATAL RN
Das Diretorias Regionais



Art. 27. São 04 (quatro) as Diretorias Regionais, a saber: Seridó e Região, Agreste/Train e Região, Mato Grande/Salineira e Região, Central e Região.

§ 1º. Os municípios que integram cada uma das Diretorias Regionais são os constantes do ANEXO I, o qual é parte integrante deste Estatuto.

§ 2º. Cada Diretoria Regional terá 03 (três) representantes eleitos.

**Subseção I
Dos Diretores Regionais**

Art. 28. Aos Diretores Regionais compete:

I. garantir a unidade da categoria em toda a extensão da jurisdição do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte;

II. divulgar a política sindical e resoluções de Assembleias Gerais em todas as dependências das instituições financeiras que compõem a respectiva Diretoria Regional, diretamente ou através dos Diretores Sindicais de Base;

III. transmitir aos demais Diretores as aspirações, interesses, reivindicações, opiniões e sugestões dos associados lotados em dependências da área da Diretoria Regional a que pertencem;

IV. convocar e reunir os Diretores Sindicais de Base lotados em agências ou outras dependências das instituições financeiras que constituam a Diretoria regional;

V. convocar Assembleias dos trabalhadores em instituições financeiras lotados nas dependências situadas na área da Diretoria Regional, conforme orientações oriundas da Diretoria Colegiada.

**Seção III
Do Conselho Sindical de Base**

**Subseção I
Da Competência e Atribuições**

Art. 29. O Conselho Sindical de Base é a instância formada pelo conjunto de Diretores Sindicais de Base, cuja função é avaliar a Política Sindical da Entidade e discutir problemas de ordem mais ampla, tendo por parâmetro os interesses dos membros da categoria, em particular, e dos trabalhadores, em geral.

§ 1º. O Conselho Sindical deverá reunir-se, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. O Conselho Sindical poderá ser convocado no todo ou em parte, conforme a necessidade e o interesse da categoria.

§ 3º. Convocam o Conselho Sindical:



- I. o Coordenador-Geral (Art. 16, inciso II);
- II. 1/3 dos Diretores Regionais de Base (Delegados Sindicais);
- III. 1/3 da Diretoria Colegiada.

§ 4º. As reuniões do Conselho Sindical serão coordenadas pelo Coordenador-Geral (Art. 16, inciso III) e secretariadas por um dos Diretores Sindicais de Base, as quais serão abertas aos membros da Diretoria Executiva Colegiada e aos membros das Diretorias Regionais, que terão direito a voz, mas não a voto.

Subseção II Dos Diretores Sindicais de Base

Art. 30. Os Diretores Sindicais de Base serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- | | |
|------------------------------|-----------------------|
| I. até 100 empregados | 01(um) Diretor; |
| II. de 101 a 200 empregados | 02(dois) Diretores; |
| III. de 201 a 300 empregados | 03(três) Diretores; |
| IV. de 301 a 400 empregados | 04(quatro) Diretores; |
| V. acima de 401 empregados | 05(cinco) Diretores. |

§ 1º. Consideram-se unidades para os efeitos deste artigo:

- I. Agências;
- II. Escritórios digitais e outras unidades do mesmo modelo;
- III. Postos de Atendimento Bancário;
- IV. Postos de Penhor;
- V. Plataformas operacionais e de logísticas;
- VI. Gerências Operacionais, nas Superintendências Regionais;
- VII. Unidades de nível menor que Gerências Operacionais, nas superintendências regionais, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a Unidade à qual está subordinada e, ainda, nas Unidades de nível menor que Gerência Operacional que se subordinem diretamente aos superintendentes regionais.

§ 2º. Havendo mais de um turno em funcionamento por unidade, serão eleitos diretores de base por turno.

Art. 31. São funções dos Diretores Sindicais de Base:

- I. servir de elo entre o Sindicato e o local de trabalho onde está lotado, agilizando o fluxo de informações de interesse da categoria;
- II. encaminhar as reivindicações e sugestões feitas pelos colegas de trabalho, levando-as ao conhecimento da Diretoria do Sindicato e aos fóruns de deliberação da categoria, para que sejam apreciadas;
- III. apoiar, integrar e encaminhar as lutas decididas pela categoria, bem como informá-la sobre o trabalho do Sindicato;

10937
2º OFÍCIO DE NOTAS
IV. informar a Diretoria do Sindicato sobre quaisquer denúncias feitas pelos seus companheiros de Unidade, contribuindo para a fiscalização dos direitos trabalhistas dos membros da categoria;

V. incentivar a formação política do bancário e estimular a sua participação em cursos, treinamentos, assembleias, atos públicos, passeatas e outras manifestações de interesse da categoria, em particular, e dos trabalhadores, em geral;

VI. participar dos eventos e instâncias sindicais;

VII. acatar e encaminhar as decisões dos fóruns sindicais.

Art. 32. Todo Diretor Sindical de Base terá um suplente, que será o candidato mais votado após o eleito e, em caso de empate, será eleito o mais velho de idade.

Parágrafo único. O eleito poderá, no ato da proclamação do resultado, renunciar formalmente ao mandato em favor do segundo mais votado e assim por diante.

Subseção III Do Mandato

Art. 33. Os Diretores Sindicais de Base terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação, a qualquer tempo.

§ 1º. Para fins de destituição do Diretor Sindical de Base, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido à Diretoria Executiva do Sindicato em forma de abaixo-assinado subscrito pela maioria absoluta dos funcionários da unidade.

§ 2º. A Diretoria Executiva Colegiada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para apreciar e deliberar sobre o pedido de destituição.

§ 3º. Ocorrendo a destituição do Diretor Sindical de Base, o suplente assumirá o cargo até o fim mandato.

§ 4º. No caso de vacância será realizada nova eleição conforme Art. 132 e seguintes deste Estatuto, que especificamente tratam das eleições.

Subseção IV Das Prerrogativas

Art. 34. Aos Diretores Sindicais de Base é assegurada a estabilidade prevista em lei, bem como a irremovibilidade da sua unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de transferência, esta só poderá ocorrer por interesse do empregado e mediante entendimento entre a Empresa e o Sindicato.

Art. 35. O Diretor Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais empregados no próprio local de trabalho, respeitada a conveniência de funcionamento da Unidade.

Subseção V Das Disposições Gerais



Art. 36. A ação do Diretor Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 37. As condições ou normas de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como de regimentos ou manuais internos das Empresas empregadoras, prevalecerão em relação às disposições desta Seção, se forem mais favoráveis ao Diretor Sindical de Base.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- II. reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- III. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anualmente;
- IV. emitir parecer, quando solicitado por um dos órgãos do Sistema Diretivo ou Associado, sobre assuntos relacionados a questões financeiras e administrativas da Entidade.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 40. A eleição do Conselho Fiscal será desvinculada dos demais órgãos diretivos, mediante a apresentação, por cada chapa, de no mínimo 03 (três) candidatos.

§ 1º. Serão considerados eleitos dentre os nomes inscritos os três candidatos mais votados e seus respectivos suplentes, os 03 (três) seguintes mais votados.

§ 2º. Ocorrendo empate na votação, será eleito o candidato que tiver mais tempo como associado e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Na cédula eleitoral os nomes serão dispostos em ordem alfabética, sem vinculação ou indicação a qualquer das chapas, podendo o eleitor votar em até 06 (seis) nomes.

Capítulo III

Do Impedimento, Abandono e Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

Seção I Do Impedimento

Art. 41. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para qual o associado foi eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

Art. 42. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela instância a qual integra.

Parágrafo único. A Declaração de Impedimento efetuada pela instância terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. ser votado pela instância e constar da Ata de sua reunião;
- II. ser notificado ao impedido;
- III. ser fixada na sede do Sindicato em local visível aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV. ser publicada pelo menos uma vez em boletim e/ou jornal do Sindicato.

Art. 43. À Declaração de Impedimento poderá opor-se o impedido através de Contradeclaração de Impedimento, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Recebida a Contradeclaração do Impedimento, deverá ser processada observando-se as determinações dos incisos III e IV do artigo anterior.

Art. 44. Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos neste Estatuto, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após notificação do impedido.

Parágrafo único. Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II **Do Abandono de Função**

Art. 45. Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Passados 15 (quinze) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III **Da Perda do Mandato**

Art. 46. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato perderão o mandato, nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;





IV. transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada através de Declaração de Perda de Mandato, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. ser votada na Diretoria Executiva Colegiada e constar em Ata da reunião;
- II. ser notificado ao impedido;
- III. ser fixada na sede do Sindicato em local visível aos associados pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV. ser publicada ao menos 01 (uma) vez em boletim e/ou jornal do Sindicato;
- V. especificar na própria Declaração de Perda de Mandato a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

§ 2º. À Declaração de Perda de Mandato poderá opor-se o acusado através de Contradecaração, protocolada na Secretaria do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º. Uma vez recebida, a Contradecaração deverá ser processada conforme os incisos II e III deste artigo.

§ 4º. A decisão final compete à Assembleia Geral que será especificamente convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado; de forma que a Declaração de Perda de Mandato só surte efeito após a realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Da Vacância e das Substituições**

Seção I **Da Vacância**

Art. 47. A vacância de cargos do Sistema Diretivo do Sindicato, seja Diretoria Executiva Colegiada, seja Conselho Fiscal, seja nas Direções Regionais e Conselho Sindical de Base, será declarada por ato de seus membros respectivos, nos seguintes casos:

- I. impedimento do exercente, aprovado em Assembleia Geral, quando declarado pela Diretoria Executiva Colegiada, ou imediatamente após apresentação de declarações quando de iniciativa do exercente;
- II. abandono de função após expirado o prazo de 30 (trinta) dias na forma do Art. 45 deste Estatuto;
- III. perda de mandato, aprovado em Assembleia Geral, cumprindo os procedimentos previstos no Art. 46 deste Estatuto;
- IV. renúncia do exercente oficialmente apresentada e protocolada na Diretoria do Sindicato;

V. falecimento de exercente.

Seção II Da Substituição

Art. 48. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será por decisão e designação do Órgão que integrava, podendo haver remanejamento de diretores.

Art. 49. Em caso de afastamento de Diretor por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Órgão a que pertence designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 50. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados e anexados em pastas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 51. Se ocorrer a renúncia coletiva dos componentes do Sistema Diretivo ou a vacância de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, esgotadas as substituições previstas neste Estatuto, o Coordenador-Geral, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 52. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua constituição, às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva Colegiada, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

Título III

Da Demissão do Dirigente ou Conselheiro Eleito no Exercício do Mandato

Art. 53. Nos casos em que o Dirigente ou Conselheiro eleito for demitido por seu empregador, seja por justa ou sem justa causa, a Diretoria Executiva Colegiada poderá convocar assembleia para deliberar pela manutenção do diretor ou conselheiro no cargo até o fim do mandato, com ônus para o Sindicato, ou decisão judicial favorável, o que ocorrer primeiro.

§ 1º. Se a demissão se der por justa causa em função de comprovada improbidade administrativa, dolo, má-fé, assédio moral ou sexual ou outra falha grave, a Diretoria Executiva Colegiada ficará impedida de convocar assembleia para fim do que trata este artigo.

§ 2º. Se a assembleia aprovar a manutenção do Dirigente ou Conselheiro eleito nos quadros da diretoria, ele passará a dar expediente, como militante, no Sindicato, mediante recebimento de ajuda de custo em valor definido pela assembleia.

§ 3º. O Dirigente ou Conselheiro eleito que for demitido fica obrigado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da demissão, a ingressar com ação trabalhista de reintegração ou readmissão e, em caso de êxito, ressarcirá ao Sindicato a integralidade dos valores recebidos, em pagamento único ou de forma parcelada, considerando a sua situação financeira.

[Handwritten signature]



DIGITALIZADO

10937

2º OFÍCIO DE NOTAS

RPS - NATAL RN

24

§ 4º. Se o dirigente não ingressar com a ação trabalhista mencionada no parágrafo anterior, no prazo estabelecido, o Sindicato fica impedido de efetuar o pagamento da ajuda de custo prevista no parágrafo 2º.

Título IV **Dos Órgãos Deliberativos da Categoria**

Capítulo I

Art. 54. São órgãos deliberativos da Categoria:

- I. As Assembleias Gerais;
- II. O Congresso Estadual;
- III. O Plenário do Sistema Diretivo.

Capítulo II **Das Assembleias Gerais**

Art. 55. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

Art. 56. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com votação aberta.

Art. 57. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I. pelo Coordenador-Geral;
- II. pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/3 (um terço) dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo único. O Edital de convocação deverá ser assinado pelo Coordenador-Geral, ou, caso este se recuse, por quem tem competência para convocar.

Art. 58. Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I. por meio afixação do Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Diretorias Regionais, no caso de convocação por associados, o Edital poderá ser afixado nos locais de trabalho;
- II. dando-se ampla divulgação, através de boletins próprios distribuídos com a categoria, quando convocada pela Diretoria, fixados nos locais de trabalho e/ou publicando-se Edital de Convocação em jornais de grande circulação que atinjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da Entidade.

Parágrafo único. Quando a convocação for iniciativa de associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um dos associados, de acordo

com o Art. 9º, incisos V e VI, conforme o caso, e no Edital há-se a menção do número de assinaturas apostas no documento de convocação.



Art. 59. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de Avaliação da Prestação de Contas Anual; a Assembleia Geral Eleitoral e a da Data-Base, enquanto as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais de Avaliação da Prestação de Contas Anual serão realizadas, anualmente, no mês de abril.

Art. 60. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 61. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas pelos associados, observando o disposto no Art. 9º, incisos IV e V, deste Estatuto.

Art. 62. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos associados, observando o disposto no art. 8º incisos IV e V deste Estatuto.

Art. 63. Cabe à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, decidir o retorno para a empresa do Dirigente liberado do trabalho, para o exercício de mandato sindical, em qualquer órgão do Sistema Diretivo, inclusive os suplentes.

Art. 64. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos membros administrativos da Entidade, para frustrar a realização de Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Capítulo III Do Congresso Estadual

Art. 65. O Congresso Estadual será realizado ordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único. O Congresso terá a finalidade de analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e o desenvolvimento do programa de trabalho do Sindicato.

Art. 66. O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 67. O Regimento do Congresso não poderá se contrapor aos Estatuto da Entidade.

Art. 68. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento do Congresso.

Art. 69. A convocação do Congresso é de incumbência da Diretoria Executiva Colegiada ou da maioria do Sistema Diretivo.

Art. 70. O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados convocados nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que suas resoluções serão soberanas.

Capítulo IV Do Plenário do Sistema Diretivo



Art. 71. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem (conforme Art. 13).

§ 1º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º. Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I. o Coordenador-Geral (Art. 16, inciso II);
- II. a maioria da Diretoria Executiva Colegiada;
- III. 1/3 (um terço) dos membros que o compõe.

Art. 72. O Plenário constitui órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato.

Parágrafo único. Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo, caberão recursos à Assembleia Geral da Categoria, nos seguintes casos:

- I. empate na votação;
- II. em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 73. O Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral (Art. 16, inciso III) e secretariado por qualquer diretor, desde que escolhido pela maioria do Sistema Diretivo.

Título V Do Processo Eleitoral

Capítulo I Da Eleição dos Membros da Diretoria Executiva Colegiada, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal

Seção I Das Eleições

Art. 74. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, na conformidade do presente Estatuto.

Art. 75. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas, em um único dia, entre os dias 15 de fevereiro e 15 março do mesmo ano.

Art. 76. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários, fiscais, etc., tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 77. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Sindicato para quaisquer fins, notadamente no processo eleitoral, com vista a beneficiar chapas concorrentes, exceto o previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. Será assegurada a cada uma das chapas concorrentes, após o deferimento da inscrição, em igualdade de condições, a emissão de 01 (um) jornal de

propaganda eleitoral durante a campanha, em quantidade equivalente ao número de bancários na ativa da base territorial do Sindicato e pelo número de aposentados associados

Seção II Do Eleitor

Art. 78. É eleitor todo associado que na data da eleição:

- I. constar, no mínimo 03 (três) meses de inscrição no Quadro Social do Sindicato;
- II. estiver quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- IV. ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao associado aposentado e ao desempregado, desde que, neste caso, entre a data do desemprego e a da eleição, não haja decorrido ainda o prazo de 06 (seis) meses.

Seção III

Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investidura em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 79. Só poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da respectiva chapa, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social, esteja em dia com as obrigações sociais e tenha mais de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 80. O associado candidato para ocupar o cargo de Diretor Regional, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deve estar vinculado em uma unidade da Base Territorial da correspondente Diretoria Regional.

Art. 81. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado que:

- I. tiver, como diretor de administração e patrimônio ou diretor financeiro, as contas da entidade em última instância reprovadas, por desvio de conduta e irregularidades graves, como improbidade administrativa ou apropriação indébita;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical após condenação definitiva em instâncias administrativa e/ou judicial;
- III. agir de má-fé ou ter má conduta, devidamente comprovadas no exercício do cargo sindical;
- IV. que não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Seção IV

Da Convocação das Eleições

Art. 82. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do pleito.

[Assinatura]



§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e subsedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade;
- III. datas, horários e locais da segunda e da terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 83. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser pontificado aviso resumido do edital.

§ 1º. Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- I. boletim do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- II. jornal ou digital de grande circulação de Natal ou no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- I. nome do Sindicato em destaque;
- II. prazo para inscrição de chapas e funcionamento da secretaria;
- III. datas, horários e locais de votação;
- IV. referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Seção V

Da Secretaria do Processo Eleitoral

Art. 84. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, bancários ou não, eleitos em Assembleia Geral e de um representante de cada chapa inscrita.

§ 1º. A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º. A incorporação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato da inscrição da chapa.

§ 3º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Art. 85. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber a documentação apresentada por cada chapa, numerando-as por ordem de inscrição, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- II. homologar as chapas inscritas que estiverem de acordo com este Estatuto;
- III. indicar os nomes dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras (um Presidente, dois Mesários e um Suplente), garantindo a participação proporcional das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações por escrito;
- IV. credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- V. responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- VI. receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- VII. dirimir quaisquer dúvidas e resolver as situações não previstas neste Estatuto.

Seção VI Da Inscrição das Chapas

Subseção I Dos Procedimentos

Art. 86. O prazo para inscrição de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação de aviso resumido do edital, e, caso este prazo termine em dia não útil bancário, será antecipado para o primeiro dia útil.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá um(a) secretário(a), durante o período para inscrição de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer o correspondente recibo.

§ 2º. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser feito em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação assinada pelo candidato em 03 (três) vias ou por seu procurador legalmente constituído;
- II. declaração do Sindicato atestando o tempo de sindicalização.

§ 3º. A ficha de qualificação do candidato conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, documento de identificação oficial, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, tempo de exercício de profissão e cargo que ocupa na chapa.

Art. 87. Será recusada a inscrição de chapa que não apresentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos da Diretoria Executiva Colegiada; 2/3 (dois terços) em cada uma das Diretorias Regionais e pelo menos 03 (três) membros do Conselho Fiscal.





§ 1º. No caso da Diretoria Executiva Colegiada, é obrigatória a indicação do Coordenador-Geral e de pelo menos um Diretor em cada uma das Diretorias.

§ 2º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de nulidade da homologação.

§ 3º. É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou nas Diretorias Regionais, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade da homologação.

Art. 88. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da inscrição, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de inscrição da candidatura do seu empregado.

Art. 89. No encerramento do prazo para homologação de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 90. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento da inscrição de sua candidatura a qualquer dos cargos previstos neste Estatuto, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

Art. 91. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas inscritas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação.

Art. 92. Ocorrendo renúncia formal de candidato após a inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que a quantidade de candidatos restantes atenda ao percentual mínimo previsto no caput do Art. 87, e o disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 93. Encerrado o prazo sem que tenha havido inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 94. Após o término do período para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação de associados para cada chapa homologada, desde que seja formalmente solicitada pelo representante de chapa.

Art. 95. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo, neste mesmo prazo, ser afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta dos interessados, e fornecida a um representante da chapa homologada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Subseção II Da Impugnação de Candidaturas

Art. 96. O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º. A impugnação só poderá ser feita por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, via requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, e deverá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 2º. Após o encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as contestações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 4º. Se aceitar a impugnação, a Comissão Eleitoral afixará a decisão no quadro de avisos da Entidade para conhecimento dos interessados.

§ 5º. Julgado improcedente o pedido de impugnação até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Seção VII **Da Seção Eleitoral de Votação**

Subseção I **Do Voto Secreto**

Art. 97. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 98. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º. As chapas homologadas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de inscrição.

§ 2º. As cédulas conterão os nomes das chapas homologadas e de todos os candidatos com os respectivos cargos.

Subseção II **Da Composição das Mesas Coletoras**

(Handwritten signatures)

Art. 99. As mesas coletoras de voto não serão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados proporcionalmente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 07 (sete) dias corridos antes da eleição.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, na sede administrativa do Sindicato, em entidades representativas dos associados, nas Diretorias Regionais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa concorrente.

Art. 100. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, os representantes das chapas e os empregados do Sindicato.

Art. 101. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º. Qualquer um dos membros da mesa coletora poderá ser substituído por solicitação das chapas ou por decisão da Comissão Eleitoral no decorrer da votação.

§ 4º. As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

Subseção III Da Votação

Art. 102. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora receberão o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos e, em caso de eventuais deficiências, o presidente da mesa solicitará a devida correção.

Art. 103. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 104. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se o horário de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Un J

Art. 105. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 106. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 107. Os eleitores cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II. o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III. os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 108. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de associado do Sindicato;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. Carteira de Identidade;
- IV. Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia;
- V. Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 109. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregar, ao presidente da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a colagem de tiras de papel e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

[Assinatura]

§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, contendo a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais ou outras ocorrências que mereçam ser registradas, e em seguida o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega à Comissão Eleitoral de todo o material utilizado durante a votação.

Seção VIII Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos

Subseção I Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 110. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º. As mesas apuradoras serão constituídas por um presidente e dois auxiliares designados pela Comissão Eleitoral, e, em caráter excepcional, a juízo da Comissão Eleitoral, a quantidade de membros das mesas apuradoras poderá ser ampliada.

§ 2º. Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados proporcionalmente, pelas chapas inscritas, à Comissão Eleitoral.

Subseção II Do Quórum

Art. 111. Antes da apuração, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados da ativa aptos a votar e no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados aposentados, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado" à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, computando-se quando válido para efeito de quórum.

Art. 112. Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando as chapas concorrentes e convocando nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A nova eleição será válida se votarem 40% (quarenta por cento) dos associados da ativa aptos a votar e no mínimo 4% (quatro por cento) de associados aposentados, observadas as mesmas formalidades da primeira e, não sendo ainda desta vez atingido o quórum, a Comissão Eleitoral convocará a terceira e última eleição.

§ 2º. A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos associados da ativa aptos a votar e no mínimo 3% (três por cento) de associados aposentados, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Handwritten signature

§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas homologadas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 113. Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para eleger uma Junta Administrativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção III Da Apuração

Art. 114. Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificará se o último número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontado-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 115. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vício e sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ficar conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 116. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, sendo, neste último caso, anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 117 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre as chapas concorrentes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

Handwritten signature



III. resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa concorrente, votos em branco e votos nulos;

IV. número total de eleitores que votaram;

V. apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VI. resultado geral da apuração;

VII. proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 118. Se o número de votos de uma ou mais urnas anuladas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Eleitoral, a qual realizará novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 119. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questões.

Art. 120. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do seu empregado.

Art. 121. É assegurado ao empregado eleito para o Sistema Diretivo do Sindicato a liberação do trabalho na empresa, para exercício do Mandato Sindical.

§ 1º. O ato de liberação se processará no momento em que a empresa receber a notificação de posse emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. O pagamento dos salários ao dirigente liberado para exercício de Mandato Sindical será de responsabilidade da empresa a que pertence o empregado.

Seção IX

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 122. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

I. foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II. foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III. não foram cumpridos quaisquer dos prazos deste Estatuto;

IV. ocorreram vícios ou fraudes que comprometeram sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma a anulação de uma ou mais urnas não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos das urnas anuladas for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 123. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 124. Anuladas as eleições no Sindicato antes da coleta dos votos, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção X Do Material Eleitoral

Art. 125. Cabe à Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

Art. 126. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- II. cópia dos requerimentos das inscrições de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas inscritas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos sócios em condições de votar;
- VI. lista de votação;
- VII. atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- X. comunicações oficiais das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Seção XI Dos Recursos

Art. 127. O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova a eles anexados serão apresentados em três vias, mediante contrarrecibos na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral e, segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham

serão entregues, também por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 128. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 129. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Seção XII

Das Disposições Eleitorais Gerais

Art. 130. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 131. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Capítulo II

Da Eleição dos Membros do Conselho Sindical de Base

Seção I

Das Eleições

Art. 132. Os membros do Conselho Sindical de Base serão eleitos anualmente, em eleições que ocorrerão durante o mês de junho.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos se dará no mês de maio, com a publicação do edital e ficha de inscrição no jornal e site do Sindicato, em até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 2º. As eleições deverão ocorrer em cada unidade ou local de trabalho com o acompanhamento de membros da Diretoria Executiva Colegiada e/ou Diretorias Regionais.

Art. 133. Caberá à Diretoria Executiva Colegiada e/ou às Diretorias Regionais a coordenação do processo de eleição.

Art. 134. A eleição será por voto direto e secreto.

Seção II

Do Eleitor

Art. 135. Todos os empregados, sindicalizados e não sindicalizados, lotados na unidade poderão votar, independentemente do tempo de serviço.

Seção III

Dos Candidatos

Uu J

Art. 136. Só poderão concorrer à condição de membro do Conselho Sindical de Base os membros da categoria que tiverem no mínimo 03 (três) meses de sindicalização.

Art. 137. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício do cargo de Diretor Sindical de Base, o associado que:

- I. tiver definitivamente reprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- II. tiver, como Diretor de Administração e Patrimônio ou Diretor Financeiro, as contas da entidade em última instância reprovadas, por motivos irregularidades graves, como improbidade administrativa ou apropriação indébita;
- III. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV. agir de má-fé ou ter conduta incompatível com o exercício de cargo sindical;
- V. não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 138. O associado só poderá ser candidato na unidade ou local de trabalho onde presta serviço, independentemente de tempo, cabendo o ônus da prova ao candidato.

Seção IV Da Convocação das Eleições

Art. 139. O Coordenador-Geral do Sindicato convocará as eleições, durante o mês de maio, através de editais publicados no jornal e site do Sindicato.

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I. prazo para a inscrição de candidatos;
- II. o período e locais das eleições;
- III. início e término do mandato de Diretor Sindical de Base.

Seção V Do Registro de Candidaturas

Art. 140. Juntamente com o Edital de Convocação das eleições, publicado no jornal da categoria, deverá ser fornecida a ficha de inscrição, que conterá o nome completo do candidato e a matrícula funcional, o nome do Banco, o local, data e assinatura.

Parágrafo único. A ficha de inscrição deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato ou encaminhada através de um portador, devendo o candidato exigir comprovação de recebimento.

Seção VI Da Apuração dos Votos

Handwritten signatures and initials.

Art. 141. A apuração se dará logo após a coleta dos votos, na própria unidade onde ocorreu a votação, e será executada pelos membros da Diretoria Executiva Colegiada e/ou das Diretorias Regionais que coordenaram a eleição, podendo ser acompanhada pelos candidatos.

Parágrafo único. Caso não seja possível, por algum motivo, realizar a apuração dos votos nos termos do *caput* deste artigo, a Comissão da votação poderá, com a concordância dos candidatos, proceder à apuração na sede do Sindicato.

Seção VII Do Quórum

Art. 142. O quórum mínimo para validar as eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos empregados lotados na unidade.

Seção VIII Da Posse

Art. 143. Os eleitos deverão ser empossados no decorrer do mês de julho, em solenidade organizada pela Diretoria Executiva Colegiada.

Seção IX Das Disposições Gerais

Art. 144. Os casos omissos deste Capítulo II, deste Título, terão como fonte subsidiária o Capítulo I.

Título VI Do Patrimônio do Sindicato e da Fonte de Custeio

Art. 145. Constitui o patrimônio e fonte de custeio do Sindicato:

- I. as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência legal ou cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- II. as mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- III. as doações e legados;
- IV. os bens móveis, imóveis e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V. os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI. multa e outras rendas eventuais.

Art. 146. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e, efetuada a venda pela Diretoria Executiva Colegiada.

Handwritten signature

§ 1º. Da deliberação da Assembleia Geral, concernente a alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, para autoridade competente com efeito suspensivo.

§ 2º. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 3º. É vedada a alienação ou cessão de bens patrimoniais, móveis, imóveis, incluindo veículos, em favor de dirigentes, conselheiros fiscais e empregados do Sindicato.

§ 4º. A Diretoria Executiva Colegiada poderá deliberar, sem consulta à assembleia, sobre doação a outras entidades sem fins lucrativos (sindicatos, associações, Ongs, etc.) mobiliários e equipamentos em desuso, depreciados ou baixados do patrimônio da Entidade.

Art. 147. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados através de assessoria contábil legalmente habilitada e estabelecida.

§ 1º. A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivadas no acervo de documentos do Sindicato, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º. É obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado, com folha seguida e tipograficamente numerada para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venha a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento.

§ 3º. O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário.

Art. 148. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 149. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas-legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Título VII

Do Apoio a Chapas, Outras Categorias e Entidades

Art. 150. A Diretoria Executiva Colegiada poderá deliberar sobre apoio financeiro, material e com recursos humanos a chapas concorrentes a eleições sindicais de quaisquer categorias de trabalhadores, associações ou entidades que visem a luta geral em defesa da classe trabalhadora, sejam de atuação no Estado do Rio Grande do Norte, nacional ou internacional.

UN 8



Parágrafo único. O percentual e o tipo de apoio devem ser analisados levando em consideração se o programa da chapa está comprometido com os interesses da classe trabalhadora.

Título VIII Da Alteração e Vigência do Estatuto

Capítulo I Das Alterações

Art. 151. Eventuais alterações deste Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

§ 1º. Será criada uma comissão de revisão e atualização do Estatuto que deverá, em prazo hábil, apresentar à diretoria administrativa a nova minuta que será tempestivamente levada à votação em assembleia geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º. As assembleias gerais convocadas para alteração deste Estatuto serão soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes.

§ 3º. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas regionais.

§ 4º. Somente poderão votar os associados que estejam em situação de regularidade com a entidade, inclusive adimplentes com as contribuições.

§ 5º. Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que cumpridos os ritos legais e estatutários.

Capítulo II Da Vigência

Art. 152. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e terá duração até que haja a dissolução da entidade, na forma prevista no Artigo 155 deste estatuto.

Capítulo III

Da Fiscalização da Gestão Administrativa e da Forma de Análise e Aprovação das Contas

Art. 153. A fiscalização da gestão administrativa será feita com periodicidade trimestral pelo Conselho Fiscal, ou a qualquer momento por iniciativa do Conselho, ou por solicitação da categoria.

Art. 154. A aprovação das contas anuais (Balanço Patrimonial) será através de assembleia geral ordinária a ser realizada até a primeira quinzena de abril.

§ 1º. A prestação de contas será apresentada ao término de cada exercício com a apresentação das demonstrações contábeis elaboradas por contabilista legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterão as do Primeiro-Diretor de Finanças e do Primeiro-Diretor de Administração e Patrimônio e, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, as dos respectivos Segundos-Diretores;

§ 2º. As contas do Sindicato serão analisadas anualmente pelo Conselho Fiscal, antes da assembleia de apreciação do balanço, devendo o Sindicato disponibilizar todos os meios necessários para os trabalhos do Conselho, inclusive materiais e local reservado sem livre acesso dos diretores.

Art. 155. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

Título IX Disposições Gerais

Art. 156. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Estado do Rio Grande do Norte é sucedâneo em direitos e obrigações do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, conforme decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim de reforma do Estatuto da entidade.

Natal 28 de março de 2019.

Comissão de Redação

Gilberto Luiz Fernandes Monteiro
Coordenador Geral

Eunio Ferreira da Rocha Neto
OAB-RN 5514



Clecia Alves Freire
Tabeliã Substituta

EMOL	R\$	127,54
ISS	R\$	34,00
FDJ	R\$	3,00
FRMP	R\$	9,22
FCRCPN	R\$	0,00
FUNAF	R\$	0,00
TOTAL	R\$	173,76

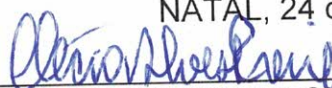


CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEEB/RN, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 198, às fls. 263/285 sob o nº de ordem 10.714, com efeitos retroativos a 1937. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma com Nova Denominação para: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEEB/RN**, foi feito um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 207, às fls. 148/191, sob o nº de ordem 10.937, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, , Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino. 

NATAL, 24 de Abril de 2019.


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Clecia Alves Freire
Tabeliã Substituta

